

Vigência: 12 meses.

Ourinhos, 24 de novembro de 2014.

Haroldo Adilson Maranho. Superintendente da SAE.

Processo nº 1772/14

Pregão Presencial nº 58/14.

Órgão Gestor: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

Detentora: Sanemarck Comércio de Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda ME

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais hidráulicos.

Vigência: 12 meses.

Ourinhos, 24 de novembro de 2014.

Haroldo Adilson Maranho. Superintendente da SAE.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1670/14

Pregão Presencial nº 54/14.

Objeto: Aquisição de Válvula de Retenção. Fundamento: Lei nº 8666/93 no artigo 49. Anulo o Processo Licitatório...." Data de assinatura: 24 de novembro de 2014. Haroldo Adilson Maranho. Superintendente da SAE.

pelo Executivo;

II - Realizar o cadastro das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, que estejam enquadradas nas exigências;

III - Distribuir os equipamentos aos portadores habilitados, mediante termo de cessão.

Art. 5º. Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos no processo, deverão ser devolvidos à coordenadoria do Programa, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios que se fizerem necessários para cumprimento dos objetivos previstos na Lei.

Art. 7º. Sendo necessário, o Executivo poderá determinar, por ato próprio, a divulgação do Programa, incentivando a população para que faça doações de equipamentos.

Art. 8º. O Executivo determinará os atos necessários para a regulamentação da Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 26 de novembro de 2014.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.180

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida, que tem por objetivo promover o fornecimento, através de empréstimo ou doação, de equipamentos para aqueles que não possuem condições financeiras para adquiri-los.

Art. 2º. Os equipamentos a que se referem esta Lei compreendem cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d'água, colchões casca de ovo e aparelhos de aerosol.

Art. 3º. Estarão habilitados para atendimento pelo Programa as pessoas cuja renda familiar não exceda a três salários-mínimos e que estejam, comprovadamente, através de relatório médico, necessitando dos equipamentos.

Art. 4º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Social de Solidariedade, que ficarão responsáveis por:

I - Receber os equipamentos doados ou eventualmente adquiridos



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.181

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos, usando das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º do art. 200 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio Carlos Mazzetti:

Art. 1º. Fica instituído o "Projeto Férias", a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.

Art. 2º. O "Projeto Férias" terá os seguintes objetivos:

I – Desenvolver ações de cidadania a crianças e adolescentes;

II – Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

III – Reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e os adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;

IV – Reduzir níveis de violência observados durante as férias escolares;

V – Desenvolver programas de caráter sócio-culturais, esportivos e de

educação em saúde.

Art. 3º. Poderão se inscrever no "Projeto Férias" as crianças e os adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4º. As inscrições das crianças e dos adolescentes interessados em participar do "Projeto Férias" serão feitas nas escolas, nos dois meses letivos anteriores às férias e ao recesso escolar.

Art. 5º. As atividades do "Projeto Férias" deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 6º. O Poder Executivo definirá os períodos em que o "Projeto Férias" será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 7º. O "Projeto Férias" deverá ser amplamente divulgado através da mídia e junto às comunidades das escolas participantes.

Art. 8º. Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do Projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis e conselhos municipais de educação e dos direitos da criança e do adolescente na definição das atividades do Programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. A presente Lei deverá ser regulamentada trinta dias após a sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ourinhos, em 26 de novembro de 2014.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

- Presidente -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

RODRIGO DE ALMEIDA LIMA

- Secretário Geral Substituto -



CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 54/2014. Suspende o expediente do Legislativo Ourinhense nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2014. Câmara Municipal de Ourinhos, em 25 de novembro de 2014.



LAMBO

LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS DE OURINHOS

Edital de Convocação

A Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Professor Helena Braz Vendramini, vêm através de seu vice presidente legalmente registrado em cartório de pessoa jurídica, senhor Euclides Domingo, portador do RG: 9.532.134-2, e do CPF: 061.795.538-74, conforme artigo 12º regimento letra (a) e (b) do parágrafo 3º, convocar os associados com direito a votos, a uma assembleia geral ordinária, para os fins de fazer alteração e aprovação do estatuto padrão das associações e para eleição e automaticamente posse da nova diretoria que percorrerá o mandato ate a (1º) primeira quinzena de dezembro de 2016.

A assembleia será realizada no dia (07) sete de dezembro de 2014, na Sede da Associação localizada na rua Edu Azevedo s/n, no Conjunto Habitacional Professor Helena Braz Vendramini e terá seu inicio as 10:00 e termino as 16:00 horas, quando após se procedera a apuração dos votos e também a posse da nova diretoria eleita.

Nos termos do artigo 29º, conforme regimento do parágrafo 2º do estatuto padrão das AMB, só poderão concorrer ao pleito a chapa completa, inscritas na secretaria da lambo, através de um formulário próprio fornecido pela mesma, acompanhadas da autorização dos associados para participar da chapa, ate 72 horas antes do inicio da eleição.

Nos termos do Artigo 29º conforme regimento no parágrafo 5º, a Associação de Moradores de Bairro, AMB, que eleger nova diretoria, ou mesmo que fizer fundação e eleição da primeira diretoria e também eleição de nova diretoria, devera, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização das eleições proceder a averbação ou registro da fundação e da diretoria eleita, sob pena de perder o mandato, decorrido o citado prazo sem as devidas providencias da AMB, A Liga das Associações de moradores de bairros de ourinhos, LAMBO, comunicara a mesma a perda do mandato, bem como , no prazo de 15 (quinze) dias convocara nova eleição e a diretoria excluida não terá direito de recurso ou concorrer a nova eleição.

Nos termos do Artigo 37º, conforme regimento do estatuto padrão das AMB, o prazo e de um ano de residência no bairro exigido para que o associado possa votar e ser votado para cargos da gestão da associação, previsto na letra G do artigo 11º do estatuto. Após a assembleia a chapa vencedora estará sujeita a penalidade do artigo 29º parágrafo 5º conforme regimento do novo estatuto padrão das associações.

Os formulários para inscrições das chapas, com qualificação completa aos interessados, a participar da concorrência a direção da associação, estará disponível no decorrer entre os(10) dez dias antes das eleições na secretaria da lambo localizada na ruia do Expedicionário, nº 171 no centro da cidade de Ourinhos. Dás 10:00 as 12:00 e das 14:00 a 16:00 horas.

Ourinhos, 21 de Novembro de 2014

Euclides Domingo
Euclides Domingo
Vice Presidente legalmente



LAMBO

LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS DE OURINHOS

Edital de Convocação

A Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Orlando Quagliato e Jardim das Acássia vêm através de seu presidente, legalmente registrado em cartório de pessoa jurídica, senhor Edmilson Luciano da Silva portador do RG: 22.065.096, e do CPF: 137.166.658-08, convocar os associados com direito a votos, a uma assembleia geral ordinária, para os fins de fazer Incorporação do Jardim Vereda e Jardim Eldorado, e para alteração e aprovação do estatuto padrão das associações e para eleição e automaticamente posse da nova diretoria que percorrerá o mandato ate a (1º) primeira quinzena de dezembro de 2016.

A assembleia será realizada no dia (07) sete de dezembro de 2014, na Quadra Poliesportiva localizada na rua João Bonde s/n, no Conjunto Habitacional Orlando Quagliato, e terá seu inicio as 10:00 e termino as 16:00 horas, quando após se procedera a apuração dos votos, e também a posse da nova diretoria eleita.

Nos termos do artigo 29º, conforme regimento do parágrafo 2º do estatuto padrão das AMB, só poderão concorrer ao pleito a chapa completa, inscritas na secretaria da lambo, através de um formulário próprio fornecido pela mesma, acompanhadas da autorização dos associados para participar da chapa, ate 72 horas antes do inicio da eleição.

Nos termos do Artigo 29º, conforme regimento da associação de moradores de bairros de AMB, que eleger nova diretoria, ou mesmo que fizer fundação e eleição da primeira diretoria e também eleição de nova diretoria, devera, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização das eleições proceder a averbação ou registro da fundação e da diretoria eleita, sob pena de perder o mandato, decorrido o citado prazo sem as devidas providencias da AMB, A Liga das Associações de moradores de bairros de ourinhos, LAMBO, comunicara a mesma a perda do mandato, bem como , no prazo de 15 (quinze) dias convocara nova eleição e a diretoria excluida não terá direito de recurso ou concorrer a nova eleição.

Nos termos do Artigo 37º, conforme regimento do estatuto padrão das AMB, o prazo e de um ano de residência no bairro exigido para que o associado possa votar e ser votado para cargos da gestão da associação, previsto na letra G do artigo 11º do estatuto. Após a assembleia a chapa vencedora estará sujeita a penalidade do artigo 29º parágrafo 5º conforme regimento do novo estatuto padrão das associações.

Após a assembleia ficara constituída esta entidade com o nome de Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Orlando Quagliato, jardim das Acássia, Jardim Vereda e Jardim Eldorado.

Os formulários para inscrições das chapas, com qualificação completa aos interessados, a participar da concorrência a direção da associação, estará disponível no decorrer entre os (10) dez dias antes das eleições na secretaria da lambo localizada na ruia do Expedicionário, nº 171 no centro da cidade de Ourinhos. Dás 10:00 as 12:00 e das 14:00 a 16:00 horas.

Ourinhos, 21 de Novembro de 2014

Edmilson Luciano da Silva
Edmilson Luciano da Silva
Presidente legalmente